



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

PORTARIA Nº 493/2024

Torna público o calendário forense oficial do ano de 2025, no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, XI, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a necessidade de tornar público o calendário forense no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo Eletrônico nº 13540.2024-0 (SEI),

RESOLVE

Art. 1º Tornar público o calendário forense oficial do ano de 2025, no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso:

MÊS	DIA	DESCRIÇÃO	LEI
Janeiro	1º	Confraternização Universal	Lei nº 662/1949
	2 a 6	Feriado Forense	Lei nº 5.010/1966
Março	3 e 4	Carnaval	Lei nº 5.010/1966
	5	Cinzas (expediente das 13h às 17h)	
Abril	16 a 18	Semana Santa	Lei nº 5.010/1966

	21	Tiradentes	Lei nº 662/1949
Maio	1º	Dia do Trabalhador	Lei nº 662/1949
Junho	19	Corpus Christi (ponto facultativo)	Lei nº 9.093/1995
Julho	---	---	---
Agosto	11	Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil	Lei nº 5.010/1966
Setembro	7	Independência do Brasil	Lei nº 662/1949
Outubro	12	Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil	Lei nº 6.802/1980
	27	Dia do Servidor Público (transferência do feriado)	Lei nº 8.112/1990
Novembro	1º	Todos os Santos	Lei nº 5.010/1966
	2	Finados	Lei nº 5.010/1966
			Lei nº 662/1949
	15	Proclamação da República	Lei nº 662/1949
20	Consciência Negra	Lei nº 7.879/2002	
Dezembro	8	Dia da Justiça	Lei nº 5.010/1966
		Dia da Imaculada Conceição	Lei nº 5.576/2012
	20 a 31	Feriado Forense	Lei nº 5.010/1966
	25	Natal	Lei nº 662/1949

Art. 2º Nos feriados nacional, estadual e municipal, bem como nos pontos facultativos, ficam suspensos o expediente e os prazos processuais nas respectivas unidades judiciais e administrativas da Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

Art. 3º Os Cartórios Eleitorais do interior deverão observar os feriados decorrentes de legislação do Município em que estão situados.

Parágrafo único. O ato que decreta o feriado/ponto facultativo deverá ser encaminhado, por meio de processo administrativo, à Seção de Cadastro e Registros Funcionais/CP, para registros.

Art. 4º O feriado de comemoração do Aniversário do Município de Cuiabá, dia 8 de abril, será observado no âmbito da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais da Capital.

Art. 5º Os feriados instituídos pela Lei nº 5.010/1966, exceto o feriado forense, poderão ser alterados por conveniência deste Tribunal, mediante ato do Presidente.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2024.

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA RIBEIRO, PRESIDENTE TRE-MT**, em 19/12/2024, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0873316** e o código CRC **319E2839**.
